|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Timbre2 | **GOVERNO****DA PARAÍBA** | **Secretaria de Estado da Educação** **e da Ciência e Tecnologia**Conselho Estadual de Educação |
|  |  |

**RESOLUÇÃO Nº 012/2019**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, DE FORMA GRADATIVA, NO COLÉGIO E CURSO SUPERAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA ENGENHEIRO LUIZ RIBEIRO BELTRÃO, 100, MANGABEIRA III, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO SUPERAÇÃO LTDA. – ME – CNPJ 23.920.136/0001-15.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 007/2019, exarado no Processo nº 0026407-1/2016, oriundo da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e aprovado em Sessão Plenária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, pelo período de 3 (três) anos, o funcionamento do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa, no Colégio e Curso Superação, localizado na cidade de João Pessoa-PB, mantido pelo Colégio e Curso Superação Ltda. – ME – CNPJ 23.920.136/0001-15.

**Parágrafo único**. ficam convalidados os estudos dos alunos da escola, desde 2016 até a data da publicação desta Resolução.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 30 de janeiro de 2019.

**CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA**

**Presidente - CEE/PB**

# ANTONIO ARRUDA DAS NEVES

**Relator**